



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.388

INSTITUI O BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituído o Banco de Materiais de Construção, no âmbito do Município de Mogi Mirim, com a finalidade de apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social em razão de condições precárias de moradia, entidades religiosas, assistenciais e esportivas.

Parágrafo único. O Banco de Materiais de Construção visa o armazenamento e redistribuição de:

- I – sobras de matérias-primas de construção civil;
- II - resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras, processados para reuso;
- III – materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV – doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 2º O repasse dos materiais que integram o Banco de Materiais de Construção será realizado preferencialmente nos seguintes casos:

- I – construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;
- II – construção, reforma ou recuperação de entidades religiosas, assistenciais e esportivas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, inclusive quanto aos procedimentos necessários à implantação do Banco de Materiais de Construção e às formas de acesso dos interessados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de dezembro de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

A(O) Lei 6388

FOI PUBLICADA(O) em 18/12/21

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 120/2021

Autoria: Vereadoras Sonia Regina Rodrigues e Joelma Franco da Cunha